



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado em 10/10/07

10.10.07

*[Handwritten signature]*

Processo TC nº 02435/06

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Cabaceiras** referente ao exercício de 2005. Existência de irregularidades que justificam a aplicação de multa ao gestor.

ACORDÃO APL - TC - 778 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02435/06 , que trata da prestação de contas do Sr. **Ricardo Jorge de Farias Aires**, Prefeito Municipal de **Cabaceiras**, exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades constatadas destacam-se as seguintes: **a)** falha na elaboração da dívida municipal haja vista a não contabilização de despesas com encargos sociais e não escrituração na dívida fundada de débitos existentes com a CAGEPA e SAELPA; **b)** não contabilização de despesa orçamentária com encargos sociais, no valor de R\$ 10.083,31, no intuito de burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao equilíbrio entre receitas e despesas e limites de pessoal, com reflexo na elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e no demonstrativo da dívida flutuante, considerados incorretamente elaborados; **c)** diferença apresentada na receita extra-orçamentária na conta consignações, no valor de R\$ 798,71; **d)** falta de fiscalização e recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas contratadas pelo município para a realização de obras públicas; **e)** controle precário no estoque de medicamentos e falta de um sistema de controle dos bens do ativo permanente;

CONSIDERANDO que as citadas irregularidades justificam a aplicação de multa ao gestor;

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) aplicar multa de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais) ao Sr. **Ricardo Jorge de Farias Aires**, Prefeito de Cabaceiras, em face das irregularidades constatadas;
- b) conceder-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ajuizada pelo Ministério Público, nos termos da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
AUDITOR OSCAR MAIA DE SANTIAGO MELO  
RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ANA TERESA NÓBREGA  
Procuradora Geral